



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 6/2021

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA
MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 6/2021

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 05 DE MARÇO DE 2021.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente Edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento da Proponente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Poderão participar deste Certame, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

- 5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - 5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.
 - 5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - 5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.
- 5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2021

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2021

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Constar a marca do produto oferecido, e quando existir, também o modelo e/ou referência.

h) Constar o prazo e o local de entrega.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

k) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8** e **7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Consultas:

8.7.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.7.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.8.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.9 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.10 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.11 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 14 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

11.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Os prazos de que tratam o item 14.2, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

13 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

13.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

13.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

13.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

14 – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

14.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

14.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

14.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos materiais – EPIS, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais constantes deste Termo de Referência.

15 - A GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

15.1 - Os produtos – Materiais de Elétricos, deverão estar nos termos do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.2 - Os produtos – Materiais de elétricos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

15.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

15.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

15.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que devesse verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

16 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

16.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

16.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

16.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

16.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

16.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

16.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

16.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

17 – DO VALOR E ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 261.600,89 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais e oitenta e nove centavos). para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 05.02.257520009.2.013.3.3.90.30 Fonte 507 (992).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

18.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

18.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

18.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

18.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

18.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo do Senhor Geraldo Glacir Zanatta – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: como Fiscal o Senhor Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; e como seu Substituto o Senhorita Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliara Administrativo.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO:

20.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

20.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Termo.

21 - DAS ALTERAÇÕES:

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

21.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

22 - DAS PENALIDADES:

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

24.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

25 - DA PUBLICIDADE

25.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

26 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

27 – DA SUCESSÃO E FORO

27.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

28 – ANEXOS DO EDITAL

28.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 29.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
- 29.2** – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 29.3** – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
- 29.4** – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 29.5** - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 29.6** - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 29.7** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.
- 29.8** - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- 29.9** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 29.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.
- 29.11** – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 29.12** – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.13** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 11 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEMAFOROS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo 1, cabendo a Secretaria Viação e Serviços Urbanos solicitante, informar se os produtos ofertados atendem às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 1 – MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
01	50	Unid	Bocal de porcelana p/ luminária E 27	6,70	335,00
02	50	Unid	Bocal de porcelana p/ luminária E 40	13,15	657,50
03	30	Unid	Braço galvanizado a fogo BR-2 - com 3,0 m.	195,00	5.850,00
04	100	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm	6,31	631,00
05	60	M	Cabo PP Flexível 3 x 2,5 mm	8,40	504,00
06	144	Unid	Conector Tapite	6,00	864,00
07	72	Unid	Conector perfurante para luminária 16-120	14,00	1.008,00
08	8	Unid	Contactora 32 A 220V	145,75	1.166,00
09	362	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 250 W, E40 tubular, fluxo mínimo 17200 lumens, vida útil mínima 10000 horas, deve atender a Norma NBR 13593, Deve apresentar Selo PROCEL/INMETRO.	42,58	15.413,96
10	36	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 400 W, E40 tubular, fluxo mínimo 55800 lumens, vida útil mínima 10000 horas, deve atender a Norma NBR 13593, Deve apresentar Selo PROCEL/INMETRO.	60,00	2.160,00
11	1068	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 70 W, E27 tubular, fluxo mínimo 5600 lumens, vida útil mínima 10000 horas, deve atender a Norma NBR 13593, Deve apresentar Selo PROCEL/INMETRO. Deve ainda ser compatível para instalação com todos os reatores existentes no mercado.	28,05	29.957,40
12	41	Unid	Lâmpada LED 30W Alta Potência, E27, 6.500 K, vida útil 25.000 h.	48,25	1.978,25
13	50	Unid	Lâmpada Vapor Metálica 400 W, ABNT NBR 14305, Selo ENCE/INMETRO.	59,75	2.987,50
14	25	Unid	Luminária estampada aberta LM-1 bocal E-27.	58,50	1.462,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15	10	Unid	Luminária estampada fechada com policarbonato LM3 Bocal – E40.	125,00	1.250,00
16	500	Unid	Reator - vapor de sódio 70 W; uso externo com base ; alto fator de potência (FP ≥ 0,93); tensão de alimentação de 220V – 60Hz; perda máxima admitida 12W; elevação de temperatura (Δt) 65 °C; capacitor e ignitor incorporado; garantia de 5 anos; em conformidade com a norma ABNT NBR 13593; Deve apresentar Selo Procel.	95,15	47.575,00
17	362	Unid	Reator - vapor de sódio 250 W; uso externo com base ; alto fator de potência (FP ≥ 0,94); tensão de alimentação de 220V – 60Hz; perda máxima admitida 24W; elevação de temperatura (Δt) 65 °C; capacitor e ignitor incorporado; garantia de 5 anos; em conformidade com a norma ABNT NBR 13593; deve apresentar Selo Procel.	128,85	46.643,70
18	10	Unid	Reator - vapor de sódio 400 W; uso externo sem base ; alto fator de potência (FP ≥ 0,94); tensão de alimentação de 220V – 60Hz; perda máxima admitida 32W; elevação de temperatura (Δt) 65 °C; capacitor e ignitor incorporado; garantia de 5 anos; em conformidade com a norma ABNT NBR 13593. deve apresentar Selo Procel;	132,73	1.327,30
19	15	Unid	Reator - vapor de sódio 400 W; uso interno sem base ; alto fator de potência (FP ≥ 0,94); tensão de alimentação de 220V – 60Hz; perda máxima admitida 32W; elevação de temperatura (Δt) 65 °C; capacitor e ignitor incorporado; garantia de 5 anos; em conformidade com a norma ABNT NBR 13593. deve apresentar Selo Procel;	131,50	1.972,50
20	50	Unid	Reator - vapor metálico para rele 400W; uso externo sem base ; alto fator de potência (FP ≥ 0,92); tensão de alimentação de 220V – 60Hz; perda máxima admitida de 32W; tensão de ignição de 4.500 (VP4.500); elevação de temperatura (Δt) 65 °C; capacitor e ignitor incorporado; garantia de 2 anos; em conformidade com a norma ABNT NBR 14305.	113,10	5.655,00
21	1094	Unid	Relé FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO para comando de iluminação pública de corrente alternada tensão 220±10% VAC, corrente máxima 10 A, contatos autolimpantes e frequência 50/60 HZ. Constituído de tampa em polipropileno estabilizado contra raios UV, fixada em uma base de polipropileno estabilizado. Fotoresistor encapsulado em resina. Contatos elétricos em latão estanhado e de acordo com NBR 5123, No circuito elétrico possui supresor de transientes com elemento atenuador de corrente subsequente para proteção de carga e rede elétrica de 2kA/4kV através de varistor de disco. A vedação entre rele e tomada é através de uma junta de PVC colocada na base. O rele fotoelétrico devera ligar uma carga de 1800 V A nos níveis de iluminancia entre 3 e 20 lux e desliga-la no máximo 80 lux. Temperatura de operação 5°C	36,93	40.401,42



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

			à + 50°, rigidez dielétrica 2500 V.		
22	14	Unid	Luminária LED completa com Lente de 100W: Bivolt automática; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Alto fator de Potência – superior a 0,98; Distorção Harmônica inferior a 10%, índice de cores (IRC) igual ou superior a 70, protetor contra surtos de 6kv / 10ka, sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; Sistema de aterramento; Funcionamento com luminosidade total imediata após retorno de fornecimento de energia em caso de queda de energia; Fluxo luminoso acima de 10200 Lm com consumo máximo de 104W, lente de 80° X 140°. Temperatura média de cor 4000 a 5000K; IK maior ou igual a 08; Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs (05 anos no mínimo) apresentação da garantia, assinada pela fabricante da luminária; Marcação e instruções conforme NBR 151292; Fiação Interna e Externa conforme portaria Inmetro nº 20/2017, NBR 15129, comprovado por Laudo Técnico realizado em laboratório certificado no INMETRO; Proteção contra choque elétrico conforme NBR IEC 60598-1, comprovado por Laudo Técnico realizado em laboratório certificado no INMETRO; Resistência a poeira, objetos sólidos e umidade, IP 66 para o conjunto ótico conforme NBR IEC 60598-1, comprovado por Laudo Técnico realizado em laboratório certificado no INMETRO; Resistência de isolamento e rigidez dielétrica conforme portaria Inmetro nº20/2017 NBR IEC 60598-1, comprovado por Laudo Técnico realizado em laboratório certificado no INMETRO; Ensaio fotométrico da luminária contendo Fluxo Luminoso NBR 5101, curvas de distribuição Fotométrica, intensidade luminosa, características elétricas, eficiência luminosa L/W, índice de reprodução de cor (IRC) e temperatura de cor, comprovado por relatório de ensaio realizado em laboratório certificado no INMETRO. Estrutura em alumínio injetado com pintura epóxi, resistente a intemperes; Resistência a impactos mecânicos da Luminária conforme NBR IEC 62262, comprovado por relatório de ensaio fornecido por laboratório certificado no INMETRO; Sistema de encaixe adaptável aos Braços existentes nos pontos no Município: braço galvanizado a fogo curvo, BR-2, com 3,0 m, Ø 48.	1.088,75	15.242,50
23	10	Unid	Refletor LED Slim - Portais Potência: 50W, voltagem: bivolt, frequência: 50/60hz, eficiência luminosa mínima: 80 LM/W, fluxo luminoso mínimo: 4000 LM, temperatura média de cor 5000 a 6500K (luz branca), ângulo de abertura: 110°/120°, proteção: IP65 a prova d'água, temperatura de trabalho: -10 a 55 °C, vida útil mínima: 25.000 horas. Garantia mínima 3 anos.	82,50	825,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24	15	Unid	Refletor LED Slim – Paço Municipal e Pontos Biblioteca Pública Potência: 30W, voltagem: bivolt, frequência: 50/60hz, eficiência luminosa mínima: 80 LM/W, fluxo luminoso mínimo: 2400 LM, temperatura média de cor 5000 a 6500K (luz branca), ângulo de abertura: 110°/120°, proteção: IP65 a prova d'água, temperatura de trabalho: -20 a 55 °C, vida útil mínima: 25.000 horas. Garantia mínima 3 anos.	56,00	840,00
25	48	Rolo	Fita isolante em PVC antichama resistente aos raios UV, largura mínima 18mm. Rolo com 20m.	7,65	367,20
26	334	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível	2,35	784,90
VALOR TOTAL MATERIAIS PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PRUBLICA R\$					227.847,21
LOTE 2 – PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS					
27	4	Unid	Módulo fase 1-2, 3-4, 5-6, com avanço e recuo 3 tempos para semáforo Digicon	2.580,00	10.320,00
28	4	Unid	Módulo de potencia código 03711378 para semáforo Digicon	2.652,50	10.610,00
29	4	Unid	Módulo intermitente manual com tomada auxiliar e seletor de tensão para semáforo Digicon	2.667,50	10.670,00
30	10	Unid	Fusível especial 15 A	24,25	242,50
31	10	Unid	Porta fusível 6 A	28,00	280,00
32	5	Unid	Chave liga e desliga	25,13	125,65
33	10	Unid	Borne digital 2,5 mm	15,98	159,80
34	10	Unid	Borne digital 4 mm	17,50	175,00
35	10	Unid	Borne digital 10 mm	22,00	220,00
36	12	Unid	Lâmpada para semáforo com dimerizavel 12 W	51,40	616,80
37	10	Unid	Disjuntor din 2x20 A	33,40	334,00
VALOR TOTAL MATERIAIS PARA OS SEMAFOROS R\$					33.753,68
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					261.600,89

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 261.600,89 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos reais, e oitenta e nove centavos).**

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.02.257520009.2.013.3.3.90.30 Fonte 507 (992)

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 DO USO DA MÉDIA PARA FORMAÇÃO DO VALOR E JUSTIFICATIVA

5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 Conforme tabela abaixo, elaborada a partir dos orçamentos acostados nos autos deste processo e também pelo relatório do Registro de Preços Processo 02/2020, Pregão 13/2020, com vigência 12/02/2021, também anexo, pode-se observar que há itens registrados com valores acima dos valores apresentados nos orçamentos, para não incorrer no risco de itens desertos utilizando nos do menor valor dos orçamentos, ou sob risco de superfaturamento utilizando nos da média apenas dos orçamentos, como melhor forma de apresentar os valores iniciais a que o Município se propões a pagar, será utilizada a média formada pelos orçamentos acostados ao processo e relatório dos valores atualmente executados pelo Município.

5.2.1 Valores encontrados nos orçamentos e relatório acostados a este Termo

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Eletro Center	Deoclecio Dalzotto	Antoniale Materiais Elétricos	Registro de preços Pregão 13/2020	MÉDIA dos Orçamentos	MÉDIA GERAL
1	50	Unid	Bocal de porcelana p/ luminária E 27	8,00	9,00	8,00	1,80	8,33	6,70
2	50	Unid	Bocal de porcelana p/ luminária E 40 (Ginásios)	14,60	18,00	15,00	5,00	15,87	13,15
3	30	Unid	Braço galvanizado a fogo BR-2 - com 3,0 m.	210,00	290,00	210,00	70,00	236,67	195,00
4	100	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm	8,90	5,50	8,95	1,90	7,78	6,31
5	60	M	Cabo PP Flexível 3 x 2,5 mm (Ginásios)	12,50	5,00	12,50	3,60	10,00	8,40
6	144	Unid	Conector Tapite	9,00	8,00	5,00	2,00	7,33	6,00
7	72	Unid	Conector perfurante para luminária 16-120	26,00	13,00	9,50	7,50	16,17	14,00
8	8	Unid	Contactador 32 A 220V	235,00	144,00	145,00	59,00	174,67	145,75
9	362	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 250 W, E40 tubular,	73,00	48,00	37,00	12,30	52,67	42,58
10	36	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 400 W, E40 tubular,	105,00	60,00	55,00	20,00	73,33	60,00
11	1068	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 70 W, E27 tubular,	55,00	25,00	23,00	9,18	34,33	28,05
12	41	Unid	Lampada LED 30W Alta Potência, E27, 6.500 K, vida útil 25.000 h (uso nas pracinhas)	51,00	60,00	57,00	25,00	56,00	48,25
13	50	Unid	Lâmpada Vapor Metálica 400 W, ABNT NBR 14305, Selo ENCE/INMETRO. (Ginásios)	96,00	60,00	62,00	21,00	72,67	59,75
14	25	Unid	Luminária estampada aberta LM-1 bocal E-27.	92,00	32,00	69,00	41,00	64,33	58,50
15	10	Unid	Luminária estampada fechada com policarbonato LM3 Bocal – E40.	189,00	49,00	182,00	80,00	140,00	125,00
16	500	Unid	Reator - vapor de sódio 70 W; uso externo com base;	182,00	85,00	75,00	38,60	114,00	95,15
17	362	Unid	Reator - vapor de sódio 250 W; uso externo com base;	280,00	92,00	98,00	45,40	156,67	128,85
18	10	Unid	Reator - vapor de sódio 400 W; uso externo sem base;	288,00	95,00	100,00	47,90	161,00	132,73
19	15	Unid	Reator - vapor de sódio 400 W; uso interno sem base;	290,00	95,00	98,00	43,00	161,00	131,50
20	50	Unid	Reator - vapor metálico para rele 400W; uso externo sem base;	210,00	95,00	100,00	47,40	135,00	113,10
21	1094	Unid	Relé FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO para	45,00	45,00	45,00	12,70	45,00	36,93
22	14	Unid	Luminária LED completa com Lente de 100W:	1.350,00	1.230,00	1.225,00	550,00	1.268,33	1.088,75
23	10	Unid	Refletor LED Slim – Portais. Potência: 50W	135,00	80,00	70,00	45,00	95,00	82,50
24	15	Unid	Refletor LED Slim – Paço Municipal e Pontos Biblioteca Pública	60,00	70,00	62,00	32,00	64,00	56,00
25	48	Rolo	Fita isolante em PVC antichama resistente aos raios UV, largura mínima 18mm. Rolo com 20m.	9,90	8,00	10,00	2,70	9,30	7,65
26	334	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível	3,30	2,50	3,00	0,60	2,93	2,35
27	4	Unid	Módulo fase 1-2, 3-4, 5-6, com avanço e recuo 3 tempos para semáforo Digicon	3.850,00	780,00	3.800,00	1.890,00	2.810,00	2.580,00
28	4	Unid	Módulo de potencia código 03711378 para semáforo Digicon	3.900,00	850,00	3.870,00	1.990,00	2.873,33	2.652,50
29	4	Unid	Módulo intermitente manual com tomada auxiliar e seletor de tensão para semáforo Digicon	3.950,00	850,00	3.980,00	1.890,00	2.926,67	2.667,50
30	10	Unid	Fusível especial 15 A	34,00	8,00	45,00	10,00	29,00	24,25
31	10	Unid	Porta fusível 6 A	34,00	9,00	45,00	24,00	29,33	28,00
32	5	Unid	Chave liga e desliga	27,00	25,00	38,00	10,50	30,00	25,13
33	10	Unid	Borne digital 2,5 mm	16,00	15,00	23,00	9,90	18,00	15,98



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34	10	Unid	Borne digital 4 mm	17,00	18,00	23,00	12,00	19,33	17,50
35	10	Unid	Borne digital 10 mm	18,00	25,00	24,00	21,00	22,33	22,00
36	12	Unid	Lâmpada para semáforo com dimerizavel 12 W	72,00	28,00	66,00	39,60	55,33	51,40
37	10	Unid	Disjuntor din 2x20 A	39,60	35,00	41,00	18,00	38,53	33,40

6 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 6.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.
- 6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 6.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 6.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.
- 6.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos materiais – EPIS, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais constantes deste Termo de Referência.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo do Senhor Geraldo Glacir Zanatta – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: como Fiscal o Senhor Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; e como seu Substituto o Senhorita Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliara Administrativo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

- 10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
 - 10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2** O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
 - IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
 - V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
 - VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
 - VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2021.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NOS SEMÁFOROS

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento em regime de registro de preços, para este Município, de Materiais de Elétricos para a manutenção corretiva da Rede de Iluminação Pública e dos Semáforos do Município de Chopinzinho – Secretarias de Viação e Serviços Urbanos.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Rede de Iluminação Pública

A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, está diretamente ligada à segurança, na orientação viária e na prevenção da criminalidade, além de embelezar as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a ordenação permite aos habitantes que desfrutam, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos no período noturno.

A conservação dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. Fazendo-se necessário a contratação de empresa para a manutenção.

2.2 Semáforos

Os semáforos são um instrumento imprescindível a manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança no fluxo de veículos em Ruas e Avenidas.

Conforme, dispõe o Código Brasileiro de Trânsito, em seu Capítulo I, § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito; e em seu Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: item II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; item III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Como os semáforos são equipamentos instalados ao ar livre, estando diretamente expostos à incidência de sol e chuva (raios, trovões), acaba ocorrendo o desgaste natural o que acarreta a necessidade de manutenção. Fazendo-se necessário a contratação de empresa para a manutenção.

3 DA DESTINAÇÃO / APLICAÇÃO

3.1 Rede de Iluminação Pública

Conforme endereço eletrônico <https://www.copel.com/portaldis/apps/webappviewer/index.html?id=b8bbae81c0954d35b5954699384d5855>, pesquisa individual por lâmpadas, o Município de Chopinzinho possui ao todo 2.500 pontos (1568 lâmpadas vapor de sódio 70 W, 862 lâmpadas vapor de sódio 250W e, 70 lâmpadas de Led 100 W) distribuídos em 274 logradouros do Município, Zona Urbana: Cidade, Bairro Industrial - UPA Couros, Distritos de São Francisco e São Luiz; Zona Rural: Vila Rural, Comunidade do Gramados, Alagado – Linha Grigoletto e Comunidade do Bugre. Mais 166 pontos que também devem ser considerados como pontos de iluminação pública, superpostes, postinhos das praças, os portais, e a iluminação externa nos pátios dos Próprios Públicos. Perfazendo um total de 2.666 pontos. Nestes pontos frequentemente há necessidade da troca de lâmpadas, relês, reatores, luminárias, bocais e outros, estes equipamentos/materiais são



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

danificados principalmente pela exposição direta as intempéries, ao sol e a chuva, bem com a raios e ventos.

3.1.1 Locais		
	Logradouro	Bairros que abrangem
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO		
1	Rua Caigangue	São Cristóvão
2	Rua Floriano Peixoto	São Cristóvão - N. Sra. Aparecida
3	Rua 13 de Maio	São Cristóvão - São Miguel
4	Rua Padre Anchieta	São Cristóvão / São Miguel / Centro / Frei Vito
5	Rua Afonso Pena	São Cristóvão / São Miguel / Centro
6	Rua Joaquin Nunes de Farias	São Cristóvão
7	Travessa Rovinda Maria Riedi	São Cristóvão
BAIRRO SÃO MIGUEL		
8	Rua Adolfo Zuconelli (Pedreira)	São Miguel
9	Rua Cestilho Scabeni (Pedreira)	São Miguel
	Rua 13 de Maio	São Cristóvão - São Miguel
10	Rua Miguel Procópio Kurpel	São Miguel
	Iluminação - Pátio do Paço Municipal	São Miguel
11	Rua Cel. San Thiago Dantas	São Miguel - Centro / Cristo Rei
	Rua Padre Anchieta	São Cristóvão / São Miguel / Centro / Frei Vito
	Rua Afonso Pena	São Cristóvão / São Miguel / Centro
12	Rua Diogo Antônio Feijó	São Cristóvão / São Miguel / Centro / São Genaro / Frei Vito
13	Rua Voluntários da Pátria	São Miguel / Centro / São Genaro
14	Rua João Scapinelo	São Miguel
BAIRRO CENTRO		
15	Travessa Rio Pedrosa	Centro
16	Rua Bispo Dom Carlos	Centro
	Rua Cel. San Thiago Dantas	São Miguel - Centro / Cristo Rei
17	Rua 14 de Dezembro	Centro / Cristo Rei
18	Av. XV de Novembro	Centro / Cristo Rei
	Iluminação - Praça da Matriz	Centro
	Iluminação - Biblioteca Pública	Centro
19	Rua Frei Everaldo	Centro / São José / Verdi
	Iluminação - Auditório Municipal	Centro
20	Rua Santos Dumont	São Sebastião / Centro - Frei Vito / Centro - São Genaro / Verdi
	Av. Getúlio Vargas	N. Sra. Aparecida / N. Sra. Aparecida - São Sebastião / São Cristóvão - São Sebastião / São Miguel - São Sebastião / Centro - São Sebastião / Frei Vito - São Sebastião / Frei Vito
21	Travessa Frei Vito	Centro / Frei Vito
	Rua Antônio Vicente Duarte	Centro / Frei Vito
	Rua Padre Anchieta	São Cristóvão / São Miguel / Centro / Frei Vito
	Rua Afonso Pena	São Cristóvão / São Miguel / Centro
	Rua Diogo Antônio Feijó	São Cristóvão / São Miguel / Centro / São Genaro / Frei Vito
	Rua Voluntários da Pátria	São Miguel / Centro / São Genaro
22	Rua 7 de Setembro	Centro / São Genaro
23	Rua Presidente Dutra	Centro / São Genaro
24	Rua João Inácio Thomas	Centro
25	Rua da 8ª C. Constituinte	Centro
26	Rua Washington Luiz	Centro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

27	Rua Pedro Caetano Pinto	Centro
28	Rua Francisco José Zuconelli	Centro - Verdi
29	Rua João Bordinhão	Centro
BAIRRO CRISTO REI		
30	Rua Sabino Ceni	Cristo Rei
31	Travessa das Cabriúvas	Cristo Rei
	Rua Cel. San Thiago Dantas	Centro / Cristo Rei
32	Rua Lucia Adriani Rissardi	Cristo Rei
	Av. XV de Novembro	Centro / Cristo Rei
	Iluminação - Praça Cristo Rei	Cristo Rei
33	Rua Moises Vendruscolo	Cristo Rei
34	Rua Paraná	Cristo Rei
35	Travessa dos Cedros	Cristo Rei
36	Rua Farroupilha	Cristo Rei
37	Rua Londrina (em frente a Pholla Móveis)	Cristo Rei
38	Rua Prof. Braulio Sauer	Cristo Rei
39	Rua Santa Catarina	Cristo Rei
40	Rua Rio Grande do Sul	Cristo Rei
41	Rua Rio de Janeiro	Cristo Rei
42	Rua Minas Gerais	Cristo Rei
43	Rua Bahia	Cristo Rei
44	Rua Percilia Kepper	Cristo Rei
45	Rua São Pedro	Cristo Rei
46	Rua Santo Antônio	Cristo Rei
47	Rua São Paulo	Cristo Rei / Verdi
48	Rua Brasília	Cristo Rei
49	Rua Dep. Arnaldo Busato	Cristo Rei
50	Travessa nº 11	Cristo Rei
51	Travessa nº 10	Cristo Rei
52	Rua José Armin Matte	Cristo Rei
53	Rua Mario Ceni	Cristo Rei / São Jose
54	Rua Alcindo de Oliveira	Cristo Rei
55	Rua das Araucárias	Cristo Rei
	Iluminação - Pracinha – Em frente à Escola Pres. Tancredo Neves	Cristo Rei
56	Rua Iguazu	Cristo Rei
57	Rua das Canelas	Cristo Rei
58	Rua Augusto Zuconelli	Cristo Rei
59	Rua Alécio Martins da Silva	Cristo Rei
60	Rua das Palmeiras	Cristo Rei
61	Rua Fiorelo Busatta	Cristo Rei
62	Travessa dos Angicos	Cristo Rei
63	Rua Espírito Santo	Cristo Rei
64	Rua Roraima	Cristo Rei
65	Rua Sergipe	Cristo Rei
	Travessa Q—14-	Cristo Rei
66	Rua Mato Grosso	Cristo Rei
BAIRRO SÃO JOSÉ		
67	Rua das Hortênsias	São José
	Rua Frei Everaldo	Centro / Verdi / São José
68	Rua dos Jasmins	São José
69	Rua das Camélias	São José



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

70	Travessa dos Lírios	São José
71	Rua das Azaléas	São José
72	Rua Exp. Joao Maria de Souza	São José
73	Rua Prof. Maria Francisco Chichorro	São José
74	Rua Nébito Simões de Oliveira	São José
75	Rua Joaquim Favero	São José
76	Rua das Pitangueiras	São José
77	Rua das Dálías	São José
78	Rua das Orquídeas	São José
79	Rua Primavera	São José
	Rua Mario Ceni	Cristo Rei / São Jose
80	Rua das Cerejeiras	São José
81	Rua Modesto Mafioletti	São José
82	Rua Simão Zuconelli	São José
83	Rua Orestes Secco	São José
84	Rua Francisco Kalinoski	São José
85	Rua Luiz Piran	São José
86	Rua Domingos Baldissera	São José
87	Rua Germano Zuconelli	São José
BAIRRO VERDI		
	Rua Frei Everaldo	Centro / Verdi / São José
88	Rua Frei Leodir	Verdi
89	Rua Pinheiros	Verdi
90	Rua Faustino Forlin	Verdi
91	Rua Dr. Antônio P. Galeano	Verdi
92	Rua Osório Schneider	Verdi
93	Rua Angelina Verdi Furlin	Verdi
94	Rua Silvino Vicente Duarte	Verdi
95	Rua Constantina Cenci	Verdi
96	Rua Ilga Sanzovo	Verdi
97	Rua do Cedro	Verdi
98	Rua Xaxim	Verdi
99	Rua Ipê	Verdi
	Rua Santos Dumont	São Sebastião / Centro – Frei Vito / Centro - São Genaro / Verdi
	Rua Francisco José Zuconelli	Centro - Verdi
100	Rua Honorino D'Agostini	Verdi
101	Rua Dr. Vito	Verdi
102	Rua Dr. Generon	Verdi
103	Rua Vitório Verdi	Verdi
104	Rua Castelo Branco	Verdi
105	Rua Fioravante Ferri	Verdi
106	Rua Maria Somensi	Verdi
107	Rua João Maria de Moraes	Verdi
	Rua São Paulo	Cristo Rei / Verdi
108	Rua Pedro Vidal	Verdi
109	Rua Olivio Rafaeli	Verdi
110	Rua Natal Dossena	Verdi
111	Rua dos Coroinhas	Verdi
112	Rua das Torres	Verdi
113	Rua Antonia Cecatto Pivatto	Verdi
114	Rua Vitório Cenci	Verdi
115	Rua Palmeira Real	Verdi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

116	Rua Palmeira Imperial	Verdi
117	Rua Euzebio Comelli	Verdi
118	Rua Manacá	Verdi
BAIRRO SÃO GENARO		
	Rua Santos Dumont	São Sebastião / Centro – Frei Vito / Centro - São Genaro / Verdi
119	Rua Pedro Ivo	São Genaro
120	Rua Guilherme Bocalon	São Genaro
121	Rua Tiradentes	Frei Vito / São Genaro
122	Rua Chopim	Frei Vito / São Genaro
123	Rua Tranquilo de March	São Genaro
124	Rua Edebrando Luiz Grosseli	Frei Vito / São Genaro
125	Rua Antonio Pissolato	Frei Vito / São Genaro
126	Rua Exp. Lutoslau Stelmach	São Genaro
127	Rua Pedro Klinkoski	São Genaro
	Rua Diogo Antônio Feijó	São Cristóvão / São Miguel / Centro / São Genaro / Frei Vito
128	Rua Gerônimo Massola	São Genaro
129	Rua Pierina Conte Matte	São Genaro
130	Rua Paulina Debona Cenci	São Genaro
131	Rua Carlos Francisco Cenci	São Genaro
	Rua Voluntários da Pátria	São Miguel / Centro / São Genaro
	Iluminação – Parque do Lago	São Genaro
132	Rua Augusto Sguissardi	São Genaro
	Rua 7 de Setembro	Centro / São Genaro
133	Rua Ivo José Dalmuth	São Genaro
BAIRRO FREI VITO		
	Rua Santos Dumont	São Sebastião / Centro - Frei Vito / Centro - São Genaro / Verdi
134	Rua Joaquim Pompeu	Frei Vito
135	Rua Luiz Zanotto Grezzana	Frei Vito
136	Rua Cristiano Boschi	Frei Vito
137	Rua Paulo Conte	Frei Vito
	Rua Tiradentes	Frei Vito / São Genaro
138	Rua Ana Maria Lourenço	Frei Vito
	Rua Tiradentes	Frei Vito / São Genaro
	Rua Chopim	Frei Vito / São Genaro
139	Rua Pres. Tancredo Neves	Frei Vito
140	Rua São Miguel	Frei Vito
141	Rua Santa Helena	Frei Vito
142	Rua Estefano Meloto	Frei Vito
143	Rua Santa Inês	Frei Vito
144	Rua Olimpia Pissolato	Frei Vito
145	Rua São João	Frei Vito
146	Rua Fredesvinda Manica Meloto	Frei Vito
147	Rua Severino Bocassanta	Frei Vito
148	Rua Graciosa Bocassanta	Frei Vito
149	Rua Michel Junior de Abreu	Frei Vito
150	Rua Caeté	Frei Vito
151	Rua Iaciara	Frei Vito
152	Rua Amadeus Pires	Frei Vito
153	Rua Aracê	Frei Vito
	Prol. Rua Edebrando Luiz Grosseli	Frei Vito / São Genaro
	Rua Antonio Pissolato	Frei Vito / São Genaro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

154	Rua Marginal Moinho Velho	Frei Vito
155	Travessa Teixeira Lott	Frei Vito
	Av. Getúlio Vargas	N. Sra. Aparecida / N. Sra. Aparecida - São Sebastião / São Cristóvão - São Sebastião / São Miguel - São Sebastião / Centro - São Sebastião / Frei Vito - São Sebastião / Frei Vito
	Travessa Frei Vito	Centro / Frei Vito
156	Rua Fernando Weber	Frei Vito
157	Rua José Melotto	Frei Vito
158	Rua Adriano José da Silva	Frei Vito
159	Rua São Jorge	Frei Vito
160	Rua Santa Terezinha	Frei Vito
	Rua Antônio Vicente Duarte	Centro / Frei Vito
161	Rua Santo Expedito	Frei Vito
	Rua Padre Anchieta	São Cristóvão / São Miguel / Centro / Frei Vito
162	Rua Ilário Baldissera	Frei Vito
163	Rua 4 de Maio	Frei Vito
	Rua Diogo Antônio Feijó	São Cristóvão / São Miguel / Centro / São Genaro / Frei Vito
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO		
	Av. Getúlio Vargas	N. Sra. Aparecida / N. Sra. Aparecida - São Sebastião / São Cristóvão - São Sebastião / São Miguel - São Sebastião / Centro - São Sebastião / Frei Vito - São Sebastião / Frei Vito
164	Rua Pres. Juscelino Kubisthek	São Sebastião
165	Rua Monteiro Lobato	São Sebastião
166	Rua Rui Barbosa	São Sebastião
167	Rua Carlos Gomes	São Sebastião
168	Rua Augusto Alves Dias	São Sebastião
	Rua Dom Pedro II	São Sebastião - N. Sra. Aparecida
	Rua Guarani	São Sebastião
169	Rua Caramuru	São Sebastião
170	Rua Zacharias S. de Oliveira	São Sebastião
171	Rua Antônio de Quadros	São Sebastião
172	Rua Milton Santos	São Sebastião
173	Rua Silvio de Oliveira Chichorro	São Sebastião
174	Rua Prof. Ilda Pagani Fontana	São Sebastião
175	Rua José Abdan Cespedes	São Sebastião
	Rua Santos Dumont	São Sebastião / Centro - Frei Vito / Centro - São Genaro / Verdi
176	Travessa Luis Ansiliero	São Sebastião
177	Rua Rozalino Richetti	São Sebastião
178	Rua Paulo Setubal	São Sebastião
179	Rua João Robaldo Scariot	São Sebastião
180	Rua Ernesto Fontana	São Sebastião
181	Rua José Zuconelli	São Sebastião
182	Rua Dr. Alairton J. Gomes	São Sebastião
183	Marginal Moinho Velho	São Sebastião
184	Rua Aluísio Azevedo	São Sebastião
185	Rua Wilson dos Santos Lima	São Sebastião
186	Rua Irmã Thereza Furigo	São Sebastião
187	Travessa 2	São Sebastião
188	Travessa 1	São Sebastião
189	Rua Luiz Pompeu da Silva	São Sebastião



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

190	Rua Albino Orestes Dalmut	São Sebastião
191	Rua Pedro O. Bueno	São Sebastião
192	Rua José Franklin de Oliveira	São Sebastião
193	Rua Artur Bernardes	São Sebastião
BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA		
194	Rua Gema Trevisol Secchi	Nossa Senhora Aparecida
195	Rua Achilles Montemezzo	Nossa Senhora Aparecida
196	Rua André Meneguzzi	Nossa Senhora Aparecida
197	Rua Francisco A. Cestonaro	Nossa Senhora Aparecida
198	Rua David Kurpel	Nossa Senhora Aparecida
199	Rua Darci Angelo Lorenzi	Nossa Senhora Aparecida
200	Rua Olival Pinto Chichorro	Nossa Senhora Aparecida
201	Rua Joao Maria José da Silva	Nossa Senhora Aparecida
202	Travessa Cely Tereza Grezzana	Nossa Senhora Aparecida
203	Rua David Rogos Schmitz	Nossa Senhora Aparecida
204	Rua Cristóvão Colombo	Nossa Senhora Aparecida
205	Rua 18 de Julho	Nossa Senhora Aparecida
206	Rua São Francisco	Nossa Senhora Aparecida
207	Rua Estevão Pires Carneiro	Nossa Senhora Aparecida
	Iluminação – Praça N. Sra. Aparecida	Nossa Senhora Aparecida
208	Travessa Alferes Joaquim F. Sobrinho	Nossa Senhora Aparecida
209	Rua José Morandi	Nossa Senhora Aparecida
210	Rua John Alex Camargo	Nossa Senhora Aparecida
211	Av. Getúlio Vargas	N. Sra. Aparecida / N. Sra. Aparecida - São Sebastião / São Cristóvão - São Sebastião / São Miguel - São Sebastião / Centro - São Sebastião / Frei Vito – São Sebastião / Frei Vito
212	Rua Verdelândia	Nossa Senhora Aparecida
213	Rua dos Plátanos	Nossa Senhora Aparecida
214	Rua Bela Vista	Nossa Senhora Aparecida
215	Rua Airtton Senna	Nossa Senhora Aparecida
216	Rua Honorato João da Silva	Nossa Senhora Aparecida
217	Rua Zacharias Silvério	Nossa Senhora Aparecida
218	Rua Barão de Capanema	Nossa Senhora Aparecida
219	Rua Barão do Rio Branco	Nossa Senhora Aparecida
220	Rua das Amizades	Nossa Senhora Aparecida
221	Rua das Gaivotas	Nossa Senhora Aparecida
222	Rua Evaristo Tavares	Nossa Senhora Aparecida
223	Rua Emilio Inacio Costa	Nossa Senhora Aparecida
224	Rua Demetrio Szura	Nossa Senhora Aparecida
225	Travessa Vereado Ângelo Verardo	Nossa Senhora Aparecida
226	Rua Emília Cespedes	Nossa Senhora Aparecida
227	Rua Bom Jesus	Nossa Senhora Aparecida
228	Rua Orlando Romildo Ghidin	Nossa Senhora Aparecida
229	Rua Tapajos	Nossa Senhora Aparecida
230	Rua Nossa Senhora Aparecida	Nossa Senhora Aparecida
231	Rua Frei Vito	Nossa Senhora Aparecida
232	Rua Tibaji	Nossa Senhora Aparecida
233	Rua dos Antúrios	Nossa Senhora Aparecida
234	Rua Pedro Dalpiva	Nossa Senhora Aparecida
235	Rua da Laranjeiras	Nossa Senhora Aparecida
236	Rua Tio Miro	Nossa Senhora Aparecida
237	Rua Evanira Oliveira Silvério	Nossa Senhora Aparecida



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

238	Rua Jose Basegio	Nossa Senhora Aparecida
239	Rua Dom Pedro I	Nossa Senhora Aparecida
240	Rua Zelindo Ferrari	Nossa Senhora Aparecida
241	Rua Rosina Dall Angol Guarient	Nossa Senhora Aparecida
242	Rua dom Pedro II	Nossa Senhora Aparecida - São Sebastião
243	Rua Rio Pedrosa	Nossa Senhora Aparecida
244	Rua Guarani	Nossa Senhora Aparecida / São Sebastião
245	Rua Pedro Alvares Cabral	Nossa Senhora Aparecida
246	Rua Zacharias Camargo	Nossa Senhora Aparecida
	Rua Floriano Peixoto	Nossa Senhora Aparecida – São Cristóvão
BAIRRO INDUSTRIAL		
247	Rodovia PR 281 KM 14,5	Industrial
248	UPA Couros	Industrial
DISTRITO SÃO FRANCISCO		
249	Rua 1	Distrito São Francisco
250	Rua 2	Distrito São Francisco
251	Travessa 6	Distrito São Francisco
252	Travessa 5	Distrito São Francisco
253	Travessa 4	Distrito São Francisco
254	Travessa 3	Distrito São Francisco
255	Travessa 2	Distrito São Francisco
256	Travessa 1	Distrito São Francisco
DISTRITO SÃO LUIZ		
257	Rua Cascavel	Distrito de São Luiz
258	Rua Capanema	Distrito de São Luiz
259	Rua Poços de Calda	Distrito de São Luiz
260	Rua Coritibanos	Distrito de São Luiz
261	Rua Curitiba	Distrito de São Luiz
262	Rua Chopinzinho	Distrito de São Luiz
263	Rua Campoerê	Distrito de São Luiz
264	Rua Chapecó	Distrito de São Luiz
265	Rua Coronel Vívda	Distrito de São Luiz
266	Rua Cambé	Distrito de São Luiz
267	Rua Campinas	Distrito de São Luiz
VILA RURAL		
268	Rua Curitiba	Vila Rural
269	Rua das Araucárias	Vila Rural
270	Rua Florianópolis	Vila Rural
271	Rua Porto Alegre	Vila Rural
272	COMUNIDADE DE GRAMADOS	GRAMADOS
273	ALAGADO – LINHA GRIGOLETO	LINHA GRIGOLETO
274	COMUNIDADE DO BUGRE	BUGRE

3.1.2 Quantidade aproximada de lâmpadas/pontos por locais

PONTOS / LAMPADAS	VAPOR DE SÓDIO 70 W	VAPOR DE SÓDIO 250 W	VAPOR DE SÓDIO 400 W	VAPOR METÁLICA 400 W	LED 30 W	REFLETOR LED 30 W	REFLETOR LED 50 W	LED 100 W	LED 150 W	LED 180 W
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	48	59		2						
BAIRRO SÃO MIGUEL	12	36	4			20				
CENTRO	26	142			24	10		74	116	8
BAIRRO CRISTO REI	235	39	22	16	12		10		114	4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

BAIRRO SÃO JOSÉ	75	42								
BAIRRO VERDI	213	56								
BAIRRO SÃO GENARO	177	18		2						
BAIRRO FREI VITO	165	22	4	2				18	4	
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO	191	31						42		
BAIRRO N. SRA. APARECIDA	308	81	4	2						
BR 821 KM 14,5		30					10			4
BAIRRO INDUSTRIAL UPA COUROS BR 281	9									
DISTRITO DE SÃO FRANCISCO	21	12								
DISTRITO DE SÃO LUIZ	39									
VILA RURAL	35									
COMUNIDADE GRAMADOS	2									
ALGADO LINHA GRIGOLETO	4									
COMUNIDADE DO BUGRE	8									
SOMA TOTAL POR TIPO	1568	568	32	24	36	30	20	74	290	20

Das 862 lâmpadas vapor de sódio 250W constantes como instaladas no site Copel, 290 estão sendo substituídas por 290 luminárias Led 150 W, e as 70 lâmpadas de Led 100 W constantes na realidade são 74, portanto são 568 lâmpadas/pontos vapor de sódio 250W.

Também considera-se como pontos de iluminação pública, a iluminação externa nos Próprios Públicos, Praças, Trevos, etc.

QUANTIDADE TOTAL PONTOS/LÂMPADAS SITE COPEL – 2.500

QUANTIDADE TOTAL PONTOS/LÂMPADAS PRAÇAS TREVOS – 166

QUANTIDADE TOTAL PONTOS/LÂMPADAS – 2.666

3.2 Semáforos

Assim como equipamentos/materiais da iluminação pública os semáforos também ficam expostos a ação direta as intempéries do tempo sendo danificados pela ação do sol e da chuva, por raios e ventos. Sendo necessária as manutenções para manter o trafego fluindo. Ao todo são 08 equipamentos - semáforos, 04 instalados na Rua 14 de Novembro, cruzamento com a Rua Padre Anchieta; e 04 instalados na Rua 14 de Novembro, cruzamento com a Rua Presidente Dutra.

4 DA QUANTIDADE A SER SOLICITADA

Não é possível prever avarias em sistemas elétricos, nem quais itens precisarão ser trocados, ou quantidade exata, simplesmente, devem-se manter as vias iluminadas. Dos materiais solicitados, os que mais dão problemas são as lâmpadas, os reatores e o rele fotoelétrico, sendo necessária uma grande quantidade ano para troca e manter toda rede iluminada.

Já as quantidades de peças solicitadas para a manutenção dos semáforos são pautadas na quantidade de componentes (peças) de cada semáforo. Assim como os materiais para a iluminação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pública, não necessariamente irão se utilizar as quantidades solicitadas, simplesmente são sistemas que não devem parar, é obrigatoriedade do Município manter estes sistemas funcionando, para tanto deve ter material disponível para aquisição quando necessário.

4.1 Quantidades materiais pontos de iluminação pública					
Itens	Unid	Materiais	Quant. Pontos Existentes	Quant. Solicitada	Locais de Aplicação Quantidades solicitadas baseadas no processo 283/2018 – pregão 120/2019 – validade 09/04/2020
01	Unid	Bocal de porcelana p/ luminária E 27.	1549	50 (3,2% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição dentro da luminária LM1 lâmpada 70W. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 50 unidades. Manter-se este quantitativo.
02	Unid	Bocal de porcelana p/ luminária E 40.	583	50 (8,5% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição dentro luminaria LM2 lâmpada 250W e 400W. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 50 unidades. Manter-se este quantitativo.
03	Unid	Braço galvanizado a fogo BR-2 - com 3,0 m.	2500	30 (1,2% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição em todos os pontos onde há instaladas lâmpadas: vapor de sódio 70 e 250 W, e Led 100 e 150 W. Zona urbana e rural do Município. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 10 unidades. Quantidade solicitada no processo 33 unidades. Média de consumo 1,1 mês. Serão solicitados 30 unidades.
04	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm.	2500	100 (1,12% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição em todos os pontos onde há instaladas lâmpadas: vapor de sódio 70 e 250 W, e Led 100 e 150 W. São necessários aproximadamente 3,5 m de cabo por ponto. Zona urbana e rural do Município. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 metros. Quantidade solicitada no processo 888 metros. Serão solicitadas 100 m.
05	M	Cabo PP Flexível 3 x 2,5 mm.	15 pontos (Superpostes)	60 (para 20% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição nos superpostes: - 1 poste Bairro São Miguel (Paço Municipal); - 4 postes no Centro (2 na Rodoviária, 2 na Igreja Matriz); - 7 postes no Bairro Cristo Rei (1 no Trevo do perto do Ginásio de Esportes, e 6 no Centro de Eventos); - 1 poste no Bairro Frei Vito (Rotatória Posto Triângulo); - 1 poste Bairro N. Sra. Aparecida (Igreja Católica); - 1 poste no Trevo Sentido Guarapuava; - 1 poste no Trevo da Campina. São necessários aproximadamente 18 m de cabo por ponto. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 888 metros. Serão solicitadas 50 m.
06	Unid	Conector Tapite.	2500	144 (para 5,76% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição fixação do cabo de energia da luminárias a rede da Copel. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 100 unidades. Quantidade solicitada no processo 100 unidades. Média consumida em 9 meses 11,11 unidades mês. Serão solicitados 12 unidades mês, 144 unidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

07	Unid	Conector para luminária 16-120.	2500	72 (para 2,88% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição fixação do cabo de energia da luminárias a rede da Copel, na Rede grossa compacta. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 50 unidades. Quantidade solicitada no processo 50 unidades. Media consumida em 9 meses 5,56 unidades mês. Serão solicitados 6 unidades mês, 72 unidades.
08	Unid	Contactora 32 A 220V.	51	8 (para 15,69% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição nos comandos nos postinhos nas praças e superpostes, utilizam-se em média 2 por ponto. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 10 unidades. Quantidade solicitada no processo 00 unidades. Serão solicitadas 8 unidades.
09	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 250 W, E40 tubular, fluxo mínimo 17200 lumens ...	539	362 (67,16% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição em todos os pontos onde há instaladas lâmpadas: vapor de sódio 250 W. Até setembro de 2019 haviam 829 pontos com lâmpadas vapor de sódio 250 W instaladas, destes 290 pontos foram instaladas luminárias de Led 150 W, portanto haviam 290 lâmpadas de vapor de sódio 250 W, que foram reutilizadas. Portanto esta quantidade deve ser somada ao quantitativo solicitado. As lâmpadas e os reles são os materiais que mais requerem trocas, sendo necessário uma quantidade alta de materiais em registro, para troca se necessário. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 50 unidades. Quantidade solicitada no processo 50 unidades. Media consumida em 9 meses 5,56 unidades mês. 6 unidades mês, 72 unidades, mais as 290 unidades de lampadas que foram reutilizadas, 362 unidades.
10	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 400 W, E40 tubular, fluxo mínimo 55800 lumens ...	10 pontos (Superpostes - cada ponto utiliza 4 lâmpadas - 40 lâmpadas no total)	36 (90% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição nos superpostes: - 1 poste Bairro São Miguel (Paço Municipal); - 2 postes no Centro (Rodoviária) - 6 postes no Bairro Cristo Rei (Centro de Eventos); - 1 poste Bairro N. Sra. Aparecida (Igreja Católica); - 1 poste Trevo da Campina. 10 postes, 4 lâmpadas cada. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 20 unidades. Quantidade solicitada no processo 20 unidades. Media consumida em 9 meses 2,22 unidades mês. Em vista ao alto consumo serão contabilizadas 3 unidades mês, 36 unidades.
11	Unid	Lâmpada vapor de sódio, 70 W, E27 tubular, fluxo mínimo 5600 lumens ...	1549	1068 (68,94% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição nos pontos de lâmpadas de vapor de sódio 70 W. As lâmpadas e os reles são os materiais que mais requerem trocas, sendo necessário uma quantidade alta de materiais em registro, para troca se necessário. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 800 unidades. Quantidade solicitada no processo 800 unidades. Media consumida em 9 meses 88,89 unidades mês. Em vista ao alto consumo serão contabilizadas 89 unidades mês, 1068 unidades.
12	Unid	Lâmpada LED 30W	33	41	Esta lâmpada, substituirá a lâmpada fluorescente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Alta Potência, E27, 6.500 K, vida útil 25.000 h ...	(postinhos nas praças)	(100% de troca)	compacta 59W. Para utilização/reposição/substituição nos postinhos das praças: Praça na Matriz, 25 postinhos, 1 lâmpada cada; Praça em frente a Escola Pres. Tancredo Neves, 6 postinhos, 2 lâmpadas cada; Anfiteatro Municipal, 2 postinhos, 2 lâmpadas cada. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 41 unidades. Manter-se este quantitativo.
13	Unid	Lâmpada Vapor Metálica 400 W, ABNT NBR 14305, Selo ENCE/INMETRO ...	5 (Ginásios, cada local tem instaladas em média 10 lâmpadas)	50 (100% de troca)	Para utilização/reposição iluminação externa nos Ginásios de Esporte: Bairro São Cristóvão, 2 lâmpadas; Bairro Cristo Rei, 16 lâmpadas; Bairro São Genaro, 2 lâmpadas; Bairro Frei Vito, 2 lâmpadas; Bairro N. Sra. Aparecida, 2 lâmpadas. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 50 unidades. Manter-se este quantitativo.
14	Unid	Luminária estampada aberta LM-1 bocal E-27...	2088	25 (1,1% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição em todos os pontos onde há instaladas lâmpadas: vapor de sódio 70 e 250 W. Zona urbana e rural do Município. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 25 unidades. Manter-se este quantitativo.
15	Unid	Luminária estampada fechada com policarbonato LM3 Bocal – E40 ...	2088	10 (0,5% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição em todos os pontos onde há instaladas lâmpadas: vapor de sódio 70 e 250 W. Zona urbana e rural do Município. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 10 unidades. Manter-se este quantitativo.
16	Unid	Reator - vapor de sódio 70 W; uso externo com base; ...	1549	500 (32,28% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição em todos os pontos onde há instaladas lâmpadas: vapor de sódio 70 W. Zona urbana e rural do Município. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 340 unidades. Quantidade solicitada no processo 537 unidades. Media consumida em 9 meses 37,78 unidades mês, 38 unidades mês, quantidade necessaria para 12 meses 456 unidades. Em vista a não encorecer no risco da falta deste material, será acrecido aproximadamente 10%, 500 unidades.
17	Unid	Reator - vapor de sódio 250 W; uso externo com base; ...	539	362 (67,16% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição em todos os pontos onde há instaladas lâmpadas: vapor de sódio 250 W. Até setembro de 2019 haviam 829 pontos com lâmpadas vapor de sódio 250 W instaladas, destes 290 pontos foram instaladas luminárias de Led 150 W, portanto haverá 290 reatores para lâmpadas de vapor de sódio 250 W, que foram reutilizados. Portanto esta quantidade deve ser somada ao quantitativo solicitado. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 50 unidades. Quantidade solicitada no processo 50 unidades. Media consumida em 9 meses 5,56 unidades mês. 6 unidades mês, 72 unidades,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

					mais as 290 unidades de lampadas que foram reutilizadas, 362 unidades.
18	Unid	Reator - vapor de sódio 400 W; uso externo sem base ; ...	20 (10 postes curvos com luminárias duplas – 30 lâmpadas)	10 (33% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição nos postes das praças com luminárias duplas e superpostes. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 10 unidades. Manter-se este quantitativo.
19	Unid	Reator - vapor de sódio 400 W; uso interno sem base ; ...	10 (Superpostes, cada poste utiliza 4 lâmpadas, cada lâmpada utiliza um reator, 40 reatores)	15 (37,5% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição nos superpostes. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 10 unidades. Quantidade solicitada no processo 30 unidades. Media consumida em 9 meses 1,11 unidades mês, 1 unidade mês, quantidade necessária para 12 meses 12 unidades. Em vista a não encocerer no risco da falta deste material, será acrescido aproximadamente 25%, 15 unidades.
20	Unid	Reator - vapor metálico para rele 400W; uso externo sem base ; ...	5 (Ginásios, cada local tem instaladas em média 10 lâmpadas)	50 (100% de troca)	Para utilização/reposição iluminação externa nos Ginásios de Esporte: Bairro São Cristóvão, 2 refletores; Bairro Cristo Rei, 16 refletores; Bairro São Genaro, 2 refletores; Bairro Frei Vito, 2 refletores; Bairro N. Sra. Aparecida, 2 refletores. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 50 unidades. Manter-se este quantitativo.
21	Unid	Relé FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO para comando de iluminação pública de corrente alternada tensão 220±10% VAC, corrente máxima 10 A, ...	2088	1094 (52,40% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição em todos os pontos onde há instaladas lâmpadas: vapor de sódio 70 e 250 W. Zona urbana e rural do Município. As lâmpadas e os reles são os materiais que mais requerem trocas, sendo necessário uma quantidade alta de materiais em registro, para troca se necessário. Em 2019 foram substituídos 290 pontos onde foram trocadas as lâmpadas vapor de sódio 250 W por luminárias Led, em que haviam 290 reles que foram reutilizados. Portanto esta quantidade deve ser somada ao quantitativo solicitado. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 600 unidades. Quantidade solicitada no processo 835 unidades. Media consumida em 9 meses 66,67 unidades mês. 67 unidades mês, 804 unidades, mais as 290 unidades de lampadas que foram reutilizadas, 1094 unidades.
22	Unid	Luminária LED completa com Lente de 100W: Bivolt automática; ...	74 pontos	14 (20% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição e ou instalação nova troca/ampliação de onde há lâmpadas vapor de sódio 250 W. Zona urbana Município. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 02 unidades. Quantidade solicitada no processo 14 unidades. Manter-se este quantitativo.
23	Unid	Refletor LED Slim - Portais Potência: 50W, voltagem: bivolt, ...	20 pontos	10 (50% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição na iluminação dos Portais nas entradas da Cidade. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 20 unidades.
24	Unid	Refletor LED Slim – Paço Municipal e	30 pontos	15 (50% dos pontos)	Para utilização/reposição na iluminação externa no Pátio do Paço Municipal e no Pátio da Biblioteca Pública.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Pontos Biblioteca Pública Potência: 30W, voltagem: bivolt, ...		existentes)	Quantidade adquirida até 26/11/2020, 00 unidades. Quantidade solicitada no processo 15 unidades. Manter-se este quantitativo.
25	Rolo	Fita isolante em PVC antichama resistente aos raios UV, largura mínima 18mm. Rolo com 20m.	2.594 pontos	48	Para utilização em toda rede de iluminação. Zona urbana e rural. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 30 unidades. Quantidade solicitada no processo 30 unidades. Média consumida em 9 meses 3,34 unidades mês, 4 unidade mês, quantidade necessária para 12 meses, 48 unidades.
26	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível	2500	334 (2,24% dos pontos existentes)	Para utilização/reposição nos braços das luminárias, necessitam-se 6m por ponto. Quantidade adquirida até 26/11/2020, 200 metros. Quantidade solicitada no processo 3000 metros. 33 pontos em que foram executados manutenção. 3,70 pontos mês, para 12 meses 44,44 pontos. 267 metros de fio. Em vista a não encorecer no risco da falta deste material, será acrescido aproximadamente 25%, 334 metros.

4.1 Quantidades materiais semaforos

Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid
27	Unid	Módulo fase 1-2, 3-4, 5-6, com avanço e recuo 3 tempos para semáforo Digicon	8	4 Cada semáforo possui 1 módulo 50%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
28	Unid	Módulo de potencia código 03711378 para semáforo Digicon	8	4 Cada semáforo possui 1 módulo 50%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
29	Unid	Módulo intermitente manual com tomada auxiliar e seletor de tensão para semáforo Digicon	8	4 Cada semáforo possui 1 módulo 50%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
30	Unid	Fusível especial 15 A	8	10 Cada semáforo possui 3 fusíveis 41%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
31	Unid	Porta fusível 6 A	8	10 Cada semáforo possui 3 fusíveis 41%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
32	Unid	Chave liga e desliga	8	5 Cada semáforo possui 3 módulo 20%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

33	Unid	Borne digital 2,5 mm	8	10 Cada semáforo possui 3 fusíveis 41%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
34	Unid	Borne digital 4 mm	8	10 Cada semáforo possui 3 fusíveis 41%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
35	Unid	Borne digital 10 mm	8	10 Cada semáforo possui 3 fusíveis 41%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
36	Unid	Lâmpada para semáforo com dimerizavel 12 W	8	12 Cada semáforo possui 3 fusíveis 50%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.
37	Unid	Disjuntor din 2x20 A	8	10 Cada semáforo possui 3 fusíveis 41%	Em qualquer um dos 8 semáforos instalados. Quantidade solicitada baseada nos anos anteriores.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2021.

Glacir Zanatta
Secretário M. de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
TOTAL - R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2021

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º,
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo
assinado, e para fins do **Pregão n.º __/2021**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2021

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e ---, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº __/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 5 desta ARP. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 – A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 – A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Os prazos de que tratam o item 5.2, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no endereço indicado nas Notas de Empenho emitidas pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da NE.

5.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA SEXTA - A GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos – Materiais de Elétricos, deverão estar nos termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos – Materiais de elétricos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

7.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.257520009.2.013.3.3.90.30 Fonte 507 (992)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

10.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo do Senhor Geraldo Glacir Zanatta – Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

10.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: como Fiscal o Senhor Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; e como seu Substituto o Senhorita Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliara Administrativo.

10.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº ___/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ___ de ___ de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito*

- Contratada - Representante Legal

*Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto*

*ANEXO I da ARP nº **/2021*

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2021.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG: